



REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO CENTRO HISTÓRICO DE CHAVES

PREÂMBULO

O Parque de Estacionamento do Centro Histórico de Chaves, sítio no quarteirão da Adega Faustino, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, encontra-se integrado no património do Município de Chaves.

Nos termos do disposto no n.º 1, artigo 33º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal gerir instalações e equipamentos integrados no património do município.

Sendo certo que, não obstante tal competência pertencer à Câmara Municipal de Chaves, a gestão de parques de estacionamento públicos pode ser assumida por empresas municipais de interesse geral, conforme o preceituado na alínea b), do artigo 45º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Partindo de tais premissas, a Câmara Municipal de Chaves, enquanto única acionista da empresa municipal “GEMC, EM-SA”, veio a aprovar, em sede de sua reunião datada do pretérito dia 17/04/2014, um conjunto de orientações estratégicas para a referida empresa, entre as quais se encontra prevista a transferência da gestão do parque de estacionamento do Centro Histórico de Chaves para tal entidade.

É, pois, neste contexto, que o parque de estacionamento do Centro Histórico de Chaves é gerido pela GEMC, EM-SA, surgindo assim a necessidade de definir um conjunto de normas que regulem o bom funcionamento de tal espaço por parte dos respetivos utilizadores, garantindo o cumprimento do quadro legal em vigor, em especial, o Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de Abril.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1.ª

(Objeto)

O presente regulamento estabelece o regime aplicável ao Parque de Estacionamento do Centro Histórico de Chaves, adiante designado por Parque, e estabelece as respetivas condições de utilização e funcionamento nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de Abril.

2.ª

(Âmbito)

As presentes disposições aplicam-se a todos os utentes do Parque, qualquer que seja o regime de utilização dos serviços do mesmo.

3.ª

(Afixação)

O presente regulamento será afixado na receção do Parque, em local visível, podendo ser consultadas, igualmente, nas instalações da GEMC, EM-SA, sita no Largo das Caldas, 5400-534 Chaves.

4.ª

(Fiscalização)

Cabe à GEMC, EM-SA, garantir e fiscalizar o cumprimento do presente regulamento e demais legislação aplicável, e ainda assegurar a correta utilização do Parque.

5.ª

(Livro de reclamações)

Na receção do Parque existirá à disposição dos utentes um livro de reclamações relativas ao funcionamento do mesmo, incluindo a atuação do seu pessoal.

6.ª

(Caracterização do Parque)

1. O Parque tem uma capacidade total de 132 lugares de estacionamento para veículos ligeiros, distribuídos da seguinte forma:

- a) 45 Lugares no Piso -1;
- b) 41 Lugares no Piso 0;
- c) 46 Lugares no Piso 1.

2. Dos 41 Lugares existentes no Piso 0, 1 destina-se à realização de operações de carga e descarga.
3. O Parque é constituído por partes especificadas (ou numeradas) e partes comuns.
4. São partes especificadas, para efeito das presentes normas, aquelas que se destinam ao estacionamento de veículos ligeiros, designando-se, cada uma delas, como lugar.
5. São partes comuns do Parque as que não se destinam especificamente ao estacionamento de veículos ligeiros, designadamente os seguintes:
 - a) Entradas, corredores, rampas de uso ou passagem, espaços de circulação para veículos e peões, escadas, ascensores e monta-cargas;
 - b) Espaços e compartimentos de serviço para controlo de entrada e saída de veículos, receção e pagamento das taxas referentes à utilização do Parque;
 - c) Rede geral de distribuição de energia elétrica e respetivos aparelhos elétricos;
 - d) Sistema de ventilação e respetivas tubagens;
 - e) Sistema de deteção, alarme e combate a incêndios;
 - f) Rede de telecomunicações e respetiva tubagem;
 - g) Rede geral de drenagem de águas residuais;
 - h) Rede geral de abastecimento de água e bombas elevatórias;
 - i) Instalações sanitárias;
 - j) Todos os compartimentos, bens e/ou equipamentos destinados a serviços técnicos e/ou para utilização do pessoal afeto ao Parque.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO DO PARQUE

7.^a

(Prestação de Serviços)

1. A prestação de serviço do Parque consiste em facultar lugares para o estacionamento de veículos ligeiros, por um determinado período de tempo, mediante o pagamento de um preço, de acordo com o horário adiante especificado.
2. Os regimes de utilização do Parque são o da “Rotatividade com pagamento por fração de tempo”, de “Avença por período de tempo determinado”, de “Avença de 24 horas” ou de “Outras avenças”.
3. Dentro da “Avença por período de tempo determinado”, existem os seguintes regimes de utilização do Parque:
 - a) “Avença diurna mensal” (das 8 às 20 horas);
 - b) “Avença noturna mensal” (das 19 às 9 horas).
4. Dentro da “Avença de 24 horas”, existem os seguintes regimes de utilização do Parque:
 - a) “Para não residentes no centro histórico”;
 - b) “Para residentes no centro histórico” (representada no Anexo II):
 - Na Zona 1;
 - Na Zona 2.

5. Dentro de “Outras avenças”, existem os seguintes regimes de utilização do Parque:
 - a) “Para operações de carga e descarga”;
 - b) “Para passagem pelo interior do parque”.
6. Nos regimes de “Rotatividade com pagamento por fração de tempo” e de “Avença noturna mensal”, o utente tem o direito ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro em qualquer lugar vago, durante um período de tempo, mediante o pagamento de um preço, em função daquele período de tempo, que consta em anexo ao presente regulamento, e que será afixado no Parque em local visível.
7. Nos regimes de “Avença diurna mensal” e de “Avença 24 horas”, o utente tem o direito ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro no “piso -1”, no lugar que lhe for reservado para o efeito, mediante o pagamento de um preço, que consta em anexo ao presente regulamento, e que será afixado no Parque em local visível.
8. Nos lugares reservados para recolha personalizada, referidos no número anterior, deverão ser colocadas placas com a inscrição da matrícula do respetivo veículo.
9. As placas e o cartão de acesso ao parque, serão fornecidas pela GEMC, EM-SA, mediante indicação da(s) respetiva(s) matrícula(s) pelo utente, limitadas a duas por lugar, cabendo aos funcionários da GEMC, EM-SA a sua colocação, com os seguintes custos administrativos:
 - a) 1º cartão e 1ª placa (para 1 ou 2 matriculas): 5,00€
 - b) cartão suplente: 3,75 €
 - c) placa suplente: 1,25€
10. No regime de “Outras avenças para operações de carga e descarga”, o utente tem o direito à paragem de um veículo automóvel ligeiro no lugar existente próximo da saída do parque, durante um período de tempo nunca superior a 20 minutos por dia, mediante o pagamento de um preço que consta em anexo a estas normas, e que será afixado no Parque, em local visível. Sempre que o período de tempo exceda estes 20 minutos por dia, passará a ser cobrado o preço que consta no anexo ao presente regulamento, para o regime de “Rotatividade com pagamento por fração de tempo”, devendo os funcionários do Parque promover a remoção do veículo para depósito exterior existente para o efeito, sendo da responsabilidade do utente a totalidade dos custos dessa remoção.
11. No regime de “Outras avenças para passagem pelo interior do parque”, o utente tem o direito ao atravessamento do parque, durante um período de tempo nunca superior a 5 minutos, mediante o pagamento de um preço que consta em anexo a estas normas, e que será afixado no Parque, em local visível. Sempre que o período de tempo exceda estes 5 minutos, passará a ser cobrado o preço que consta no anexo ao presente regulamento, para o regime de “Rotatividade com pagamento por fração de tempo”.

8^a

(Classe de veículos com acesso ao Parque)

Apenas é permitido o acesso ao Parque a veículos automóveis ligeiros, com expressa interdição dos seguintes veículos:

- a) Veículos com altura superior a 2,10 metros;
- b) Veículos que transportem mercadorias perigosas;
- c) Qualquer tipo de atrelado;
- d) Autocaravanas;

e) Veículos pesados.

9^a

(Horário de Funcionamento)

1. O horário de funcionamento do parque de estacionamento é das 0 às 24 horas, todos os dias da semana.
2. Independentemente do horário atrás definido, o Parque pode encerrar por motivos de força maior.
3. Consideram-se motivos de força maior, designadamente:
 - a) Ocorrência de catástrofes naturais;
 - b) Situações anómalas que envolvam perigo para os utentes ou respetivos veículos;
 - c) Necessidade de se proceder a reparações no interior do Parque, devendo este, para o efeito, estar, total ou parcialmente, livre ou devoluto.
4. Nas situações de previsibilidade de encerramento do Parque, tal deverá ser comunicado aos seus utentes, mediante painéis afixados no interior e nos acessos ao Parque, com a antecedência mínima de 24 horas.
5. Nas situações de imprevisibilidade, o encerramento do Parque deverá ser imediato, sendo comunicado aos seus utentes, também por painéis afixados, tão breve quanto possível.
6. O horário de funcionamento referido no n.º 1, deverá estar afixado no parque de estacionamento, em sítio bem visível, quer no interior, quer no exterior do mesmo.

10^a

(Utilização do Parque)

1. A utilização do Parque é reservada unicamente às viaturas dos seus utentes.
2. O seu acesso e circulação interior são interditos a quem não o pretender utilizar ou nele não tenha viatura.
3. Os lugares de estacionamento serão identificados e numerados.

11^a

(Acesso)

1. A entrada de viaturas no Parque é feita obrigatoriamente pelo acesso ao Piso 0, existente para esse efeito.
2. A saída de viaturas no Parque é feita obrigatoriamente pelo Piso 0.
3. O acesso pedonal é feito através das entradas existentes na Travessa do Loureiro.

12.^a

(Procedimentos de Acesso para estacionamento)

1. Para aceder ao Parque em regime de “Rotatividade com pagamento por fração de tempo”, os utentes devem obter o título codificado de acesso, no equipamento colocado ao seu dispor

no acesso de entrada, ou, em caso de não funcionamento deste equipamento, na receção, junto dos funcionários do Parque.

2. Para aceder ao Parque em regime de “Avença por período de tempo determinado” ou de “Avença de 24 horas”, os utentes devem adquirir, na receção, junto dos funcionários do Parque, um título mensal codificado.
3. Para a venda do título mensal codificado de “Avença de 24 horas para residentes no centro histórico”, os funcionários do Parque devem solicitar ao requerente o preenchimento de um formulário, no qual constará a identificação, que permitirá determinar a morada de residência.
4. A GEMC procederá ao enquadramento da zona delimitada – Zona 1 ou Zona 2 - para efeitos de determinação do valor da avença.

13^a

(Procedimentos de Acesso para passagem pelo interior do parque e realização de operações de carga e descarga)

1. Os proprietários ou arrendatários dos imóveis com acesso a partir da Travessa do Loureiro que, até à data da entrada em funcionamento do parque, realizavam as operações de carga e descarga através desta Travessa, estão autorizados a realizar estas operações a partir do lugar n.º 33, existente no Piso 0 do parque.
2. Para realizar estas operações, estes proprietários ou arrendatários devem adquirir um título mensal codificado de “Avença para operações de carga e descarga”, na receção, junto dos funcionários do Parque.
3. Os proprietários ou arrendatários dos imóveis com acesso a partir da Travessa do Loureiro que, até à data da entrada em funcionamento do parque, utilizavam esta travessa para aceder aos seus imóveis, estão autorizados a realizar este acesso através do parque.
4. Para realizar estas operações, estes proprietários ou arrendatários devem adquirir um título mensal codificado de “Avença para passagem pelo interior do parque”, na receção, junto dos funcionários do Parque.
5. Para a venda do título mensal codificado de “Outras avenças”, os funcionários do Parque devem solicitar aos requerentes uma autorização, emitida pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Chaves.

14^a

(Procedimentos Gerais)

1. A procura de lugar e o estacionamento dos veículos serão realizados pelos utentes sob a sua inteira responsabilidade, tendo em atenção as zonas e sentidos de circulação estabelecidos, bem como os lugares reservados para recolha personalizada.
2. O estacionamento dos veículos em regime de “Avença por período de tempo determinado” e de “Avença de 24 horas”, só pode ser realizado no “piso -1”, no lugar reservado para recolha personalizada, devidamente identificado com a matrícula do respetivo veículo.
3. A circulação no interior do Parque fica sujeita às disposições do Código de Estrada e demais Legislação Complementar em vigor.
4. Todo o veículo deve dar prioridade a outro que manobre para estacionar.

5. O veículo que saia de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se desloquem nas vias de circulação.
6. O veículo, depois de o condutor o deixar estacionado, deverá ficar desligado, travado e fechado por medida de segurança.
7. Também por questões de segurança, não é permitida a permanência de pessoas dentro dos veículos depois de estacionados.
8. Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados, para além dos destinados à recolha personalizada com reserva de espaço, o Parque será encerrado, com a proibição de entrada de veículos, sendo reaberto logo que deixe de se verificar aquela circunstância.
9. A proibição de entrada no Parque será anunciada com a utilização da palavra “Completo” no painel existente no exterior à entrada do Parque.
10. No caso de não ser atendido o disposto no número anterior, o infrator deverá abandonar imediatamente o Parque, mediante o pagamento da importância correspondente ao período mínimo de estacionamento.
11. Não é permitido lavar, reparar ou proceder a trabalhos de manutenção em viaturas no interior ou nos acessos do Parque, salvo casos de força maior e nos estritos limites do necessário para a remoção da viatura do interior do Parque.
12. Não é permitido, salvo nos casos de perigo eminente, o uso de sinais sonoros.
13. A carga e descarga de volumes não poderão prejudicar os serviços normais do Parque.

15^a

(Procedimentos de Saída)

1. Para sair do Parque em regime de “Rotatividade com pagamento por fração de tempo”, os utentes devem introduzir o título codificado de acesso, depois de validado pelo pagamento, no equipamento de controlo de saída colocado na zona de saída de viaturas, para o que dispõem de quinze minutos após o pagamento.
2. Se a saída da viatura não se verificar nesse período de tempo, haverá lugar ao pagamento do valor correspondente ao período mínimo de estacionamento iniciado.

16^a

(Preços)

O preço devido pela utilização do Parque, com IVA incluído, é o constante da tabela anexa (Anexo I) ao presente regulamento e está afixado à entrada do Parque, em local visível.

17^a

(Perda ou extravio do Título de Acesso)

1. Em caso de perda ou extravio do título de acesso ao interior do Parque, será cobrado ao Utente o valor correspondente ao estacionamento durante 24 horas, no mínimo.
2. Para o efeito de determinação do número de dias em que o veículo automóvel fica estacionado no interior do Parque, o funcionário do turno da noite deve realizar, diariamente,

um relatório, através do qual se identificarão os veículos que permanecerem no Parque por mais de 24 horas.

18^a

(Estacionamento abusivo)

1. Aos veículos abusivamente estacionados será aplicado o disposto no Código da Estrada e demais Legislação Complementar em vigor.
2. Para além das outras situações contempladas no Código da Estrada, considera-se abusivamente estacionado o veículo cujo estacionamento se prolongue por três dias ou mais, sem que os valores correspondentes tenham sido pagos.
3. No caso de estacionamento abusivo, a GEMC, EM-SA, promoverá a remoção do veículo para local do Parque que entenda conveniente ou para depósito exterior existente para o efeito, sendo da responsabilidade do utente a totalidade dos custos dessa remoção.

19^a

(Procedimentos de Segurança)

1. É proibida a prática no Parque de toda e qualquer atividade suscetível de causar perigo em pessoas ou bens, designadamente:
 - a) Introduzir no Parque substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;
 - b) Fazer fogo no interior do Parque;
 - c) Fazer uso, não autorizado, das tomadas de corrente e das instalações elétricas existentes no Parque;
 - d) Introduzir no Parque quaisquer substâncias ilegais ou para cuja posse seja necessária autorização legal de que o utente não seja beneficiário e portador;
 - e) Estacionar no Parque veículo de que não seja legítimo proprietário, locatário ou beneficiário legal, a qualquer título, da respetiva utilização.
2. Em caso de incidente de qualquer natureza, os utentes deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque, bem como às instruções transmitidas pelos responsáveis do mesmo.

20^a

(Isenção de pagamento)

Estão isentos do pagamento referido na norma 15.^a, os veículos em missão urgente de socorro ou polícia, quando em serviço, as viaturas da Câmara Municipal de Chaves, bem como as viaturas da GEMC,EM-SA.

CAPÍTULO III

GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

21^a

(Administração do Parque)

1. A GEMC, EM-SA obriga-se a zelar pela higiene, limpeza, conservação e manutenção do Parque, bem como pela preservação e operacionalidade do equipamento.
2. A GEMC, EM-SA fiscaliza a aplicação do presente regulamento, bem como das Leis e Regulamentos aplicáveis, tomando para o efeito todas as medidas necessárias com vista ao respetivo cumprimento.

22^a

(Higiene e Limpeza)

A fim de garantir a higiene e limpeza do Parque, o pessoal especializado procederá à sua limpeza periódica.

23^a

(Segurança)

1. O Parque encontra-se equipado com um sistema de segurança contra incêndios, devidamente sinalizado.
2. A cobertura de riscos da responsabilidade da GEMC, EM-SA e do seu pessoal, bem como do risco de incêndio, será transferida pela GEMC, EM-SA, para uma Companhia Seguradora.
3. O Parque encontra-se equipado com sistema de televigilância em circuito fechado (CCTV).

24^a

(Sinalização Viária)

1. A GEMC, EM-SA manterá a sinalização viária no interior do Parque, nos termos legalmente exigidos, pela qual indicará as saídas para veículos e peões, sentidos proibidos, mudanças de direção, obstáculos existentes e quando relevantes para os utentes, compartimentos destinados aos serviços de exploração do Parque para atendimento ao público.
2. A GEMC, EM-SA assinalará e manterá visíveis no pavimento, mediante traços indeléveis, os locais destinados a estacionamento de veículos.

25^a

(Tipo de Contrato)

O estacionamento de veículos no Parque estabelece uma relação de natureza jurídico-administrativa, não se confundindo com qualquer contrato privado de depósito, guarda ou proteção de bens, nem das viaturas, nem dos objetos existentes no seu interior.

26^a

(Obrigações dos Utentes)

Os utentes do Parque comprometem-se a respeitar escrupulosamente o presente regulamento de funcionamento do parque de estacionamento, bem como da legislação em vigor, designadamente:

- a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do Parque;
- b) Obedecer às instruções legítimas dadas pela GEMC, EM-SA, respeitando todos os avisos existentes no Parque;
- c) Não conduzir veículos no interior do Parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
- d) Não praticar no Parque atos contrários à lei ou à ordem pública;
- e) Não dar ao Parque utilização diversa daquela a que o mesmo se destina;
- f) Não efetuar no interior do Parque, quaisquer operações de lavagens, lubrificações e assistência de reparação automóvel, exceto reparações de emergência, na estrita medida do necessário a permitir a remoção do veículo;
- g) Respeitar a velocidade máxima de circulação no interior do Parque, nunca excedendo a velocidade de 10 Km/hora;
- h) Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;
- i) Não estacionar o veículo nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento e, em qualquer caso, que impeça ou que dificulte a circulação ou manobras dos demais utentes;
- j) Não ocupar ou praticar qualquer ato que, de alguma forma, impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do Parque pelos restantes utentes;
- k) Não estacionar o veículo para além do espaço reservado a um único veículo automóvel, assinalado pelos traços indeléveis marcados no pavimento.

27^a

(Responsabilidade dos Utentes)

1. O estacionamento e a circulação no Parque, bem como as operações de carga e descarga permitidas no presente regulamento, são da responsabilidade dos utentes, condutores e proprietários dos veículos, nas condições constantes da legislação vigente.
2. No caso de se verificarem no Parque acidentes ou outros atos relativamente às instalações, equipamentos ou pessoal da GEMC, EM-SA, a viaturas ou a terceiros, cuja responsabilidade seja presumidamente imputável a qualquer utente, recai sobre o mesmo utente, até prova em contrário, o dever de suportar o resarcimento e compensação por todos os danos causados.

3. O responsável pelos acidentes, danos ou outros atos referidos no número anterior é obrigado a comunicá-lo imediatamente ao pessoal de serviço do Parque.
4. Se a comunicação prevista no número precedente não tiver sido feita ou se o responsável se negar a cumprir o que se encontra estabelecido no n.º 1 do presente artigo, será solicitada a presença dos agentes da autoridade, respondendo o utente não só pelos danos causados, como igualmente por todos os custos incorridos pela GEMC, EM-SA, com os procedimentos que tenha que desenvolver.

28^a

(Exclusões de responsabilidade)

1. Para efeitos de responsabilidade civil, o Parque constitui extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e faturação do tempo de permanência de cada veículo no respetivo interior.
2. O Estacionamento corre por conta e risco dos proprietários dos veículos, valendo o ato de contratação da utilização do Parque como renúncia pelo Utente de qualquer demanda indemnizatória contra a GEMC, EM-SA, exceto por atos que sejam praticados ou imputáveis à GEMC, EM-SA, e respetivo pessoal.
3. A GEMC, EM-SA não é responsável pelos danos ocasionados por terceiros, seja qual for a sua causa, em pessoas ou em veículos estacionados ou em circulação no Parque, nem por dano, furto ou roubo de veículos, respetivos acessórios, ou quaisquer objetos existentes no respetivo interior ou no exterior.
4. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à GEMC, EM-SA, que não decorra de uma atuação culposa desta, ou do seu pessoal, seja por prejuízos causados a pessoas, animais ou objetos, que se encontrem no Parque ou nas vias de acesso, e quaisquer que sejam as causas dos ditos prejuízos.
5. A GEMC, EM-SA, não é responsável:
 - a) Por quaisquer prejuízos causados por outros utentes ou por terceiros;
 - b) Por quaisquer danos resultantes do desrespeito das Leis ou Regulamentos vigentes, do presente regulamento, ou da utilização abusiva ou incorreta das instalações e/ou equipamentos do Parque.

29^a

(Objetos perdidos)

1. Todos os objetos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados, serão depositados e devidamente registados, sendo entregues a quem provar a respetiva titularidade.
2. Decorridos 30 dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não tenha havido qualquer reclamação, os referidos objetos serão entregues na secção de perdidos e achados da PSP de Chaves, mediante prova do facto.

30^a

(Alterações ao regulamento de funcionamento do parque de estacionamento e aos Preços)

1. A GEMC, EM-SA pode alterar o presente regulamento, incluindo o tarifário em anexo, tendo em vista a sua correção, atualização ou adaptação a novas realidades e necessidades evidenciadas após o início e durante o período de exploração do Parque.
2. As alterações serão devidamente comunicadas aos utentes com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre a data da respetiva entrada em vigor, através de editais a fixar em locais visíveis do Parque, nomeadamente nos respetivos acessos.

31^a

(Pessoal de Serviço no Parque)

1. Todo o pessoal de serviço no Parque deverá justificar essa qualidade pela apresentação de um documento emitido pela GEMC, EM-SA, ou pela exibição do nome, em cartão identificativo, exibido em local visível.
2. Ao pessoal em serviço e aos utentes é exigido o cumprimento das regras comuns de cortesia e boa educação.
3. Os funcionários do Parque deverão relatar, por escrito, as violações às presentes normas, com vista ao apuramento de responsabilidades e aplicação das cominações legais e regulamentares ao caso cabíveis.
4. Os funcionários do Parque deverão também prestar informação sobre os indicadores de procura do parque de estacionamento, designadamente, das taxas de ocupação por regime.
5. A informação referida no ponto anterior deve ser prestada mensalmente, na forma escrita e junto do serviço municipal responsável em matéria de mobilidade.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

32.^º

(Competências)

1. Nos termos e limites dos Estatutos da GEMC, EM-SA, compete-lhe a gestão, exploração e fiscalização do Parque de Estacionamento, no quadro legal e regulamentar aplicável, bem como garantir a observância das disposições da Lei e do presente Regulamento.
2. As dúvidas de interpretação e as lacunas do presente Regulamento são resolvidas mediante esclarecimentos a aprovar por deliberação do Conselho de Administração da GEMC, EM-SA.

33.^º

(Incumprimento)

O incumprimento do presente Regulamento concede à GEMC, EM-SA, legitimidade para resolver os vínculos contratuais existentes, o que fará por mera comunicação dirigida à contraparte.

34.º

(Dever de informação)

1. A GEMC, EM-SA, enquanto entidade gestora do parque, obriga-se, com o objetivo da produção de indicadores de suporte à monitorização da estratégia municipal de mobilidade, à prestação regular à Câmara Municipal de Chaves de informação estatística sobre:
 - a) Condições da oferta, com a tipificação dos produtos específicos;
 - b) Tarifário atual em utilização;
 - c) Indicadores sobre a procura do parque de estacionamento, designadamente, os dados mensais das taxas de ocupação.
2. A informação acima deve ser prestada semestralmente, na forma escrita e junto do serviço municipal responsável em matéria de mobilidade.

35.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia 01 de outubro de 2014.

Chaves 29 de setembro

O Presidente do Conselho de Administração

(Dr. Paulo Alves

ANEXO I

Preços

(a que se refere o artigo 16.º)

Regime de utilização do Parque	Preços, IVA incluído à taxa legal em vigor
Rotatividade com pagamento por fração de tempo	
- Das 0 horas de Segunda às 13 horas de Sábado:	Na primeira hora de utilização: 0,15€, por cada bloco de 15 minutos A partir da primeira hora de utilização: 0,05€, por cada período de 5 minutos
- Sábados (no período compreendido entre as 13 e as 24 horas), Domingos e Feriados:	Blocos de 15 minutos de utilização: 0,10€
Avença por período de tempo determinado	
- Avenças diurnas mensais (das 8 às 20 horas)	40 €/Mês
- Avenças noturnas mensais (das 19 às 9 horas)	30 €/Mês
Avença de 24 horas	
- Para não residentes no centro histórico:	50 €/Mês
- Para residentes no centro histórico	
- Na Zona 1 (representada no Anexo II)	35 €/Mês
- Na Zona 2 (representada no Anexo II)	40 €/Mês
Outras avenças	
- Para operações de carga e descarga:	Gratuito
- Para passagem pelo interior do parque:	

ANEXO II

Delimitação das zonas

(a que se refere o artigo 7.º)

